



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . . Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . . Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto presidencial n.º 113/10:**

Aprova o Projecto de Investimento Privado denominado «CUCA — Companhia União de Cervejas de Angola, S. A.».

**Decreto presidencial n.º 114/10:**

Aprova o projecto de investimento «Edifício Espírito Santo».

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto presidencial n.º 113/10****de 25 de Junho**

Considerando que no âmbito da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, a sociedade CUCA — Companhia União de Cervejas de Angola, S. A., pessoa colectiva de direito angolano, com sede em Luanda, Angola, desenvolveu com êxito, nos termos autorizados e constantes da Resolução n.º 45/07, de 4 de Junho, da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, o projecto de investimento denominado «CUCA, S. A. — Projecto de Expansão e Modernização»;

Considerando que o valor e as características do referido projecto, bem como o facto do mesmo estar a corresponder com êxito aos objectivos económicos e sociais preconizados e por conseguinte, atendendo que os factores do mercado justificam a necessidade de um aumento de investimento com impactos favoráveis na manutenção e desenvolvimento dos objectivos económicos e sociais do mesmo, nomeadamente o aumento da força de trabalho nacional, o aumento da produção e a oferta de produtos à população.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d), do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o projecto de investimento privado denominado «CUCA, S. A.», no valor global de USD 817 791 427,00.

Art. 2.º — O valor do aumento de investimento é realizado cumulativamente nos termos e período compreendido entre 2008/2012, da seguinte forma:

Até 2008 — USD 112 632 175,00;  
Até 2009 — USD 131 335 550,00;  
Até 2010 — USD 157 326 263,00;  
Até 2011 — USD 188 959 258,00;  
Até 2012 — USD 227 538 181,00.

Art. 3.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado deve, nos termos do disposto no artigo 58.º, da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio (Lei de Bases do Investimento Privado), aprovar os aumentos de investimento e o alargamento da actividade que o projecto venha a necessitar, no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Art. 4.º — Os incentivos fiscais e aduaneiros para o aumento do investimento são os constantes no Contrato de Investimento Privado, aprovado através da Resolução n.º 45/07, de 4 de Junho, do Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto presidencial n.º 114/10**  
de 25 de Junho

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações, o aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Tendo sido concretizado o projecto «Edifício Espírito Santo», consubstanciado na construção de um edifício com 31 pisos, sendo seis abaixo do solo e 25 acima dele, traduzido em 12 apartamentos, uma zona para comércio e restauração, escritórios que ocupam 15 pisos do edifício e estacionamento com capacidade para 309 viaturas, localizado na Avenida Marechal Brós Tito, Município da Ingombota, Província de Luanda, inserido no regime contratual da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*), do artigo 120.º e do n.º 1, do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o projecto de investimento «Edifício Espírito Santo», no valor de USD 117 183 827,00, sob o regime contratual, bem como o contrato de investimento, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado deve, nos termos do disposto no artigo 58.º, da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio (Lei de Bases do Investimento Privado), aprovar os aumentos de investimento e o alargamento da actividade que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO**

Entre: 1. República de Angola, representada pela Agência Nacional de Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Aginaldo Jaime, na qualidade de Presidente da Comissão de Gestão, com poderes legais e para o acto (doravante designados, respectivamente, por «ANIP» e por «Estado»).

2. A. Melo, Limitada, sociedade constituída e existente ao abrigo das leis de Angola, com sede na Rua Marechal Brós Tito, n.º 35, em Luanda, com o capital social de Kz: 200 000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aqui representada por Hélder José Bataglia dos Santos, na qualidade de único gerente, com poderes para o acto, doravante designada por «A. Melo».

3. Escom Real Estate, Limited, sociedade constituída e existente ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Akara Building, 24 de Castro Street, Whichams Cay I, Road Town, Ilhas Virgens Britânicas, aqui representada por Hélder José Bataglia dos Santos, na qualidade de procurador com poderes para o acto.

Considerando que:

- a)* a A. Melo é a, única e exclusiva, titular dos direitos sobre os terrenos, onde pretende construir um edifício e, subsequentemente, comercializar as suas fracções, não dispondo dos meios financeiros próprios necessários para este efeito;
- b)* a Escom Real Estate pretende investir em Angola, através da aquisição de uma participação na A. Melo, operação de investimento melhor descrita no n.º 2, da cláusula 5.ª;